



ASSOCIAÇÃO FORQUILHINHENSE DE APOIO AOS AUTISTAS – AFAA

4001

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO FORQUILHINHENSE DE APOIO AOS AUTISTAS – AFAA, neste Estatuto denominada tão somente AFAA, nos artigos seguintes deste Estatuto, com base jurídica na Constituição da República Federativa do Brasil e pelo Código Civil, com vigência a partir de janeiro de 2022, é uma associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados e será regida por este Estatuto e seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS NATUREZA E SEDE

Artigo 2º – A AFAA tem prazo de duração indeterminado. A sede administrativa fica localizada na Av. 25 de Julho, 488, Vila Lourdes, Forquilha/SC. A sua sede é cedida pelo Município de Forquilha/SC, através de contrato de concessão de uso.

Artigo 3º – A AFAA tem por missão exercer a luta pela defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e familiares, acolhendo, difundindo o conhecimento e prestando atendimento para incentivo à autonomia e dignidade desse público. A instituição também pretende ser reconhecida como espaço de Referência em Acolhimento e Difusão do Conhecimento do Transtorno do Espectro Autista – TEA no município de Forquilha/SC, atuando em cooperação junto às políticas públicas e rede de atendimento e como multiplicadora de boas práticas.

Artigo 4º - As finalidades e objetivos estratégicos da AFAA consistem em:

- I – Defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – Atendimento, promoção e prestação de serviços as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e familiares nas áreas de assistência social, educação e saúde, (incluindo atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, terapia ocupacional,

Leo Jitor P. Mendonça

1

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORQUILHINHA
 Homero Luis Gonçalves Siqueira - Tabelião
 Av. 25 de Julho, 3249 - Centro - Forquilha - SC - CEP: 88850-000
 Fone: (48) 3443-4300 - E-mail: cartoriohomero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
 Forquilha, 9 de julho de 2024.

Em test. de verdade.

 Carolina Figueredo Vieira - Escrivente

Emoi: R\$R\$ 6,03 FRJ:R\$1,14 ISS:R\$0,16 = R\$6,33
 Selo digital de Fiscalização: Normal HCX9343D-X8G6
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/selo>

Carolina Figueredo Vieira
Escrivente Notarial



fisioterapêuticos, entre outros), em educação, atendimento clínico, entre outras atuações ligadas a essas políticas públicas;

III – Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e da rede de atendimento complementar para as pessoas com autismo;

IV – Difusão de informação sobre autismo (divulgação, capacitação e pesquisa), por meio de desenvolvimento de projetos específicos, palestras, cursos, oficinas, *workshops*, seminários, entre outros eventos relacionados ao TEA e suas comorbidades;

V – Atuar como multiplicadora de boas práticas em atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

VI – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

§ 1º. É ainda fundamental incentivar e/ou desenvolver de forma complementar atividades de geração de emprego e renda, cultura, esporte e educação ambiental, e outras, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, inclusive na realização, promoção e organização de eventos esportivos.

§ 2º. Atuar no desenvolvimento e tratamento de crianças, adolescentes e adultos autistas de forma individualizada, ou, em grupos, de acordo com as especificidades e características semelhantes dos atendidos.

§ 3º. A AFAA disponibilizará cartilha de direitos, de acordo com todas as normas e regras legais, em prol da inclusão das pessoas com deficiência, no caso de forma específica aos Autistas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

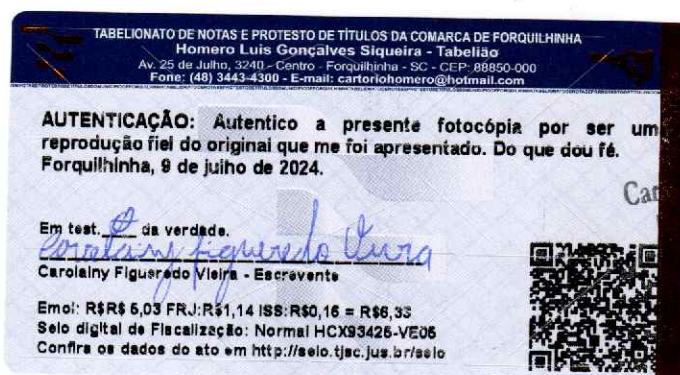
Artigo 5º – A AFAA é constituída por número ilimitado de associados, sendo composta das seguintes categorias:

- I – Associado Efetivo;
- II – Associado Contribuinte;
- III – Associado Voluntário;
- IV – Associado Profissional.

Leo Vitor P mendonça

Caroline

2





6 008

Artigo 6º. É associado efetivo a pessoa física que contribui com pagamento de no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos de mensalidades e que não atrase por mais de 3 (três) meses ininterruptos ou alternados no ano, e que tenha assinado Termo de Adesão de Associado Efetivo. O termo renova-se automaticamente a cada final de ano, exceto mediante solicitação de encerramento do referido termo.

Parágrafo Único. Apenas os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos de associados, terão direito a voto e a candidatura aos cargos eletivos da AFAA. Os demais associados terão direito apenas a voz nas assembleias.

Artigo 7º. É associado contribuinte a pessoa física ou jurídica que contribui com a AFAA, através doações regulares, pontuais ou esporádicas, mas que não firma Termo de Adesão de Associado Efetivo.

Parágrafo Único - Os associados contribuintes serão considerados doadores quando pessoas físicas e da Rede de Apoio AFAA quando pessoas jurídicas.

Artigo 8º. É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da AFAA no desenvolvimento de suas atividades, que tenha assinado Termo de Adesão de Associado Voluntário, estando isento de mensalidades por essa modalidade de associado.

Artigo 9º. É associado profissional participante remunerado de projetos, programas ou serviços da AFAA, prestando serviços profissionais, estando isento de mensalidades por essa modalidade de associado.

Artigo 10. A Diretoria Executiva designará aqueles que serão considerados estatutariamente associados (contribuinte, voluntário e profissional voluntário).

Artigo 11. Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado. Parágrafo Único. Em qualquer das possibilidades, se uma das categorias acumuladas for de associado efetivo, o associado continuará tendo a responsabilidade de contribuir com o pagamento de mensalidades, conforme firmado no Termo de Adesão de Associado Efetivo.

Leo Victor e menaouca

Caroliny Figueredo Vieira

3

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORQUILHINHA
Homero Luis Gonçalves Siqueira - Tabelião
Av. 25 de Julho, 3240 - Centro - Forquilha - SC - CEP: 88850-000
Fone: (48) 3443-4300 - E-mail: cartoriohomero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Forquilha, 9 de julho de 2024.

Em test. da verdade.
Caroliny Figueredo Vieira
Caroliny Figueredo Vieira - Escrivente

Emoi: R\$R\$ 6,03.FR.J:R\$1,14 ISS:R\$0,16 = R\$6,33
Selo digital de Fiscalização: Normal HCX93424-OMEM
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/selo>

Caroliny Figueredo Vieira
Escrivente Nota

Artigo 12. A AFAA estimulará a adesão de novos associados efetivos e demais categorias para comporem o seu rol de associados em seus quadros.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 13. Para admissão do associado efetivo, o mesmo deverá ser residente em Forquilha/SC e preencher uma ficha cadastral, o Termo de Adesão de Associado Efetivo, o qual será analisado pela Diretoria Executiva, e uma vez aprovado possuirá um número de matrícula.

Parágrafo Único. Para admissão de associados de outras categorias que não a de associado efetivo, poderá ser preenchido o Termo de Adesão da AFAA, o Termo de Adesão de Contribuição, o Termo de Voluntariado ou simplesmente registro de Doação/Ação voluntária pontual, para doadores e voluntários que queiram apenas realizar doações e ações sem maior comprometimento de vínculo continuado com a AFAA.

Artigo 14. Quando um associado infringir o presente estatuto, os princípios norteadores da gestão da entidade, ou venha a exercer atividades que comprometa a ética e a moral da AFAA, inclusive em aspecto financeiro, ou negligência funcional, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de direitos por tempo determinado;
- III – Exclusão do quadro de associados.

§ 1º. Após análise de procedimento administrativo realizado pela Diretoria, constatando-se a responsabilidade da infração do requerido pela requerente AFAA, quanto ao item II do artigo 14, o mesmo como penalidade ficará inelegível para ocupar qualquer cargo na instituição (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Voluntariado, Comissões de Trabalho, entre outros), não interferindo em atendimentos que usufrua da AFAA (atendimentos clínicos, pedagógicos, serviço social, entre outros).

§ 2º. As advertências serão realizadas por escrito, com a devida fundamentação e passarão pela análise e aprovação da Diretoria, e após será enviada ao endereço do

Leo Vitor Romera

4





associado, com aviso de recebimento (AR) ou outra forma de comunicação que comprove seu recebimento.

0-5

Artigo 15. Após a advertência, ocorrendo nova atividade que comprometa a ética e moral da AFAA, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspectos financeiros, ou por grave negligência e/ou funcional, o associado efetivo será suspenso do gozo de seus direitos de associado.

§ 1º. A penalidade de suspensão de direitos prevista no *caput* ocorrerá por um prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo aplicada por escrito pela Diretoria, com exposição de todos os motivos.

§ 2º Caso a penalidade seja pertinente a outras categorias de associados, que não a de associado efetivo, o caso será imediatamente inserido na pauta da próxima reunião da Diretoria, podendo ser decidida o início do processo para exclusão imediata da AFAA.

§ 3º. Caso haja um processo administrativo contra algum membro da Diretoria, o mesmo será julgado em Assembleia Geral Extraordinária dirigida pelo Presidente, exceto no caso do mesmo estar na condição de acusado, onde será dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 16. Quanto aos associados efetivos suspensos, existindo antigas e/ou novas demandas não julgadas em comprometimento a ética e moral junto a AFAA, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspecto financeiro e funcional, o associado será conduzido a próxima Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão imediata, sendo o mesmo comunicado com antecedência mínima de 72 horas, para comparecimento a Assembleia e, se desejar, apresentar sua defesa.

Artigo 17. Para desligamento espontâneo de qualquer associado, basta que o mesmo encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário (com tempo determinado) ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Presidência da AFAA e todos os trâmites necessários posteriores serão tomados pela Diretoria.

Parágrafo Único. O associado que venha a solicitar o seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que dentro dos trâmites de admissão de cada categoria de associado regulada pelo presente

Leo Victor P. Menezes

[Handwritten signature]

5

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DA COMARCA DE FORQUILHINHA
 Homero Luis Gonçalves Siqueira - Tabelião
 Av. 25 de Julho, 3240 - Centro - Forquilha - SC - CEP: 88850-000
 Fone: (48) 3443-4300 - E-mail: cartoriohomero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
 Forquilha, 9 de julho de 2024.

Em test. da verdade.
[Handwritten signature]
 Caroliny Figueiredo Vieira - Escrevente

Emol: R\$R\$ 5,03 FRJ:R\$1,14 ISS:R\$0,16 = R\$6,33
 Selo digital de Fiscalização: Normal HCX93422-TX3V
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/selo>



Caroliny Figueiredo Vieira
Escrevente Notarial



Estatuto, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

006

Artigo 18. O retorno de um associado excluído em pauta da Assembleia Geral somente será aceito por decisão majoritária de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, em próxima Assembleia Geral.

Artigo 19. Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer gravemente a AFAA, a Diretoria poderá encaminhar sua exclusão, sem a necessidade de advertência ou suspensão, sendo necessária a aprovação da exclusão em próxima reunião de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 20. Todo associado encaminhado para exclusão terá direito ao contraditório e ampla defesa em Assembleia Geral subsequente, tendo decisão final na referida Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 21. São direitos do associado efetivo:

- I – Frequentar a sede da AFAA;
- II – Usufruir dos serviços oferecidos da AFAA;
- III – Participar das assembleias para expressar opinião;
- IV – Exercer o voto e de se candidatar a cargos eletivos.

§ 1º - Os associados efetivos com 03 (três) meses de atraso de contribuição financeira espontânea, estipulada no Termo de Adesão de Associado Efetivo, seja de forma consecutiva ou aleatória no ano, e como outros casos identificados em outros artigos desse estatuto, não estarão em pleno gozo de seus direitos de associados, tendo restrição ao inciso IV e poderão apenas participar de assembleias sem direito a voto e sem direito de se candidatarem ou ocuparem cargos eletivos. Para retomar os direitos suspensos nesse caso, os associados só poderão acertar suas mensalidades em atraso 06 (seis) meses antes das eleições. Caso acertem após esse período, e antes do término das eleições, apenas terão os direitos suspensos, sobretudo de voto, após a Eleição da AFAA.

§ 2º. Os demais associados terão direito aos incisos I e III do presente artigo.

Leo Vitor P. Menezes

[Handwritten signature]

6

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORQUILHINA
Homero Luis Gonçalves Siqueira - Tabelião
Av. 25 de Julho, 3240 - Centro - Forquilha - SC - CEP: 88850-000
Fone: (48) 3443-4300 - E-mail: cartoriohomero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Forquilha, 9 de julho de 2024.

Em test. da verdade,
Carolinny Figueiredo Vieira
Carolinny Figueiredo Vieira / Escrevente

Emoi: R\$R\$ 6,03 PRJ:R\$1,14 ISS:R\$0,16 = R\$6,33
Selo digital de Fiscalização: Normal HCX93421-Y4UY
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/selo>

Carolinny Figueiredo Vieira
Escrevente Notarial



007

§ 3º. Quanto aos associados que acumulem também a categoria de associado efetivo, os mesmos não estarão em pleno gozo de seus direitos quanto ao inciso IV, sendo necessário renunciar da classificação que tenham como associados e se manterem apenas como associados efetivos, para poderem usufruir do direito de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 22. São deveres do associado:

- I – Acatar as diretrizes da AFAA, decididas coletivamente nas Assembleias Gerais e em suas instâncias administrativas representativas;
- II – Atender as finalidades, zelando e colaborando com a AFAA.

Artigo 23. Apenas os associados efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que, cumulativamente, estejam em pleno gozo dos seus direitos de associado, estejam em dia com suas mensalidades e tenham assinado Termo de Adesão de Associado Efetivo datado por pelo menos 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 24. A AFAA é composta dos seguintes órgãos e funções para a sua administração e governança:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidente;
- III - Vice-presidente;
- IV - Secretário;
- V - Tesoureiro
- VI – Conselho Fiscal

Artigo 25. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão. Qualquer assunto será decidido por aclamação ou voto secreto.

Artigo 26. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de 02 (dois) anos.

Leo Vital Pimentas

[Handwritten signature]

7

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORQUILHINHA
 Homero Luis Gonçalves Siqueira - Tabelião
 Av. 25 de Julho, 3240 - Centro - Forquilha - SC - CEP. 88850-000
 Fone: (48) 3443-4300 - E-mail: cartoriohomero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia por ser um reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Forquilha, 9 de julho de 2024.

Em test. de verdade.
[Handwritten signature]
 Carolainy Figueredo Vieira - Escrevente

Emo: R\$R\$ 6,03 FRJ:R\$1,14 ISS:R\$0,16 = R\$6,33
 Selo digital de Fiscalização: Normal HCX93420-W3TM
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/selo>



Carolainy Figueredo Vieira
Escrevente Notarial



C-8

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo elas órgão supremo de decisão da AFAA. São eventos abertos ao público, podendo haver manifestação de opinião por qualquer associado e demais presentes, se existir tempo hábil, dentro da ordem de pautas e inscrição de falas e informes.

Artigo 28. A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á sempre no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 29. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II – Aprovar o Planejamento Estratégico;
- III – Aprovar o Plano de Atividades aos Autistas e familiares;
- IV – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- V – Aprovar o Balanço e a Prestação de Contas Anual.

Artigo 30. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária

- I - Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e demais documentações de gestão e desenvolvimento institucional;
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - Dissolução da AFAA;
- IV - Demais assuntos de relevância da AFAA;
- V - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - Excluir em última instância associados efetivos e demais associados;
- VII - Demais assuntos de relevância da AFAA.

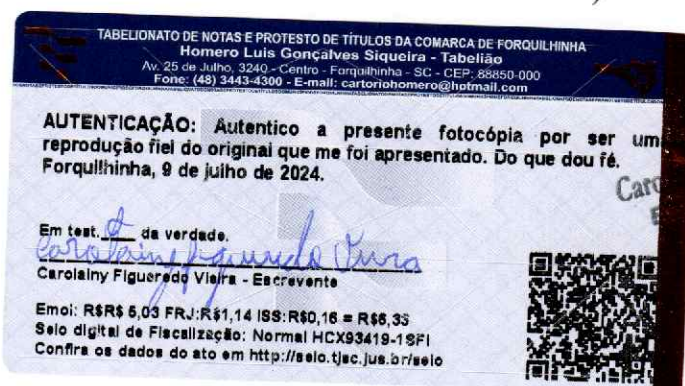
Parágrafo único são necessário os votos de 2/3(dois terço) dos associados presentes, em condições para votar para torna valido as deliberações ao qual se trata esse artigo

Artigo 31. A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da AFAA.

Leo Victor P. Mendonça

[Handwritten signature]

8



Caroliny Figueredo Vieira
Escrivente Notarial



Artigo 32. Poderão convocar as Assembleias Gerais o Presidente, o Presidente do Conselho Fiscal e 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Parágrafo Único. Para o processo eletivo, como será tratado em artigo específico, a comissão eleitoral ficará responsável pela convocação da Assembleia Geral.

Artigo 33. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada da seguinte forma:

I - Por fixação de edital no quadro de aviso da sede e em página oficial da entidade na internet com antecedência mínima de 15 (quinze) corridos.

II- O prazo mínimo para a Assembleia Geral Eletiva será diferenciado, a saber, 30 (trinta) dias corridos.

III- Todos os meios oficiais de comunicação da entidade poderão ser utilizados para divulgação, como por exemplo e-mails, SMS, mídias eletrônicas e sociais e outros que estejam ativos no momento da convocação.

Artigo 34. As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser da seguinte forma:

I - Na primeira convocação com presença no mínimo de metade mais 1 (um) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II -A segunda convocação quinze minutos depois, com qualquer número de associados.

Artigo 35. O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I -Data da Assembleia;

II - Horário da Assembleia;

III - Local com endereço completo do certame;

IV - Pauta da Assembleia Geral.

Artigo 36. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

I - Presidente ou Presidente do Conselho Fiscal;

II - Por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Leo Vitor P. Meneguça

[Handwritten signature]

9



Caroleiny Figueiredo Vieira
Escrevente Notarial



Artigo 37. Nas votações realizadas nas Assembleias Gerais todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, terão direito a voto e decisão. Todo assunto será decidido por aclamação, ou voto secreto em caso de qualquer discordância e contestação. Em caso de discordância e contestação o assunto necessitará de voto secreto e maioria para ser aprovado.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 38. O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Artigo 39. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Representar a AFAA nos seus atos, além de contratar e demitir funcionários;
- II - Reunir-se no mínimo 01 (uma) vez por mês, convocando, quando necessário, setores pertinentes e convidados externos a instituição relacionada aos assuntos de pauta e repassando as decisões do colegiado para serem executadas;
- III - Construir o Regimento Interno, Plano de Atividades aos Autistas e Familiares, Planejamento Estratégico, Plano Anual de Gestão e Relatório de Gestão, entre outras documentações de Gestão e Desenvolvimento Institucional;
- IV - Aplicar advertência por escrito e suspensão a associados;
- V - Fomentar a participação de pais e amigos dos autistas nas comissões de trabalho;
- VI - Em todo início de cada ano, elaborar o Calendário Anual Administrativo;
- VII - Iniciar o processo eletivo, convocando Assembleia Geral Extraordinária para a escolha da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo Presidente da AFAA, que tratará todos os assuntos pertinentes as reuniões administrativas, com pauta previamente acordada, dando a todos os integrantes dela direitos iguais de voz, voto e ser votado, podendo qualquer um dos seus integrantes trazer voto divergente, por se tratar de um colegiado harmônico. O Presidente da

Leo Vitor Pimentoga

[Handwritten signature]

10

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORQUILHA
Homero Luis Gonçalves Siqueira - Tabelião
Av. 25 de Julho, 3249 - Centro - Forquilha - SC - CEP: 88850-000
Fone: (48) 3443-4300 - E-mail: cartoriohomero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Forquilha, 9 de julho de 2024.

Em test. da verdade.
Carolainy Figueiredo Vieira
Carolainy Figueiredo Vieira - Escrevente

Emoi: R\$R\$ 5,03 FRJ: R\$1,14 ISS: R\$0,16 = R\$6,33
Selo digital de Fiscalização: Normal HCX93417-1Y10
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/selo>

Carolainy Figueiredo Vieira
Escritora
gueredo Vieira
nte Notaria



AFAA conduzirá as reuniões juntamente com o Secretário, dando preferência a manifestação inicialmente aos demais integrantes, terá direito a voto de qualidade, sendo o último a votar. 011

Artigo 40 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Administrar a AFAA em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- II - Representar a AFAA em todos os níveis existentes, inclusive judicialmente e extrajudicialmente;
- III - Convocar Assembleias Gerais e presidir Assembleias Gerais (AGO'S e AGE'S), exceto quando pertinente ao processo eletivo;
- IV - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- V - Assinar atas e documentos administrativos em conjunto com o Secretário;
- VI - Definir planos e calendários de atividades;
- VII - Em relação as decisões de maior relevância e urgência que a Presidência tenha de tomar anteriormente as reuniões do Conselho de Administração, as mesmas serão acrescentadas aos demais assuntos da pauta da próxima reunião.

Artigo 41. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I - Representar o Presidente quando esse formalizar afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo;
- II - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente terá que assumir a vaga até o fim do mandato;
- III - Exercer funções e atribuições supletivas da administração da AFAA que forem confiadas pelo Presidente;
- IV - Acompanhar o Presidente em reuniões e atividades estratégicas a administração da AFAA, sempre que solicitado pelo mesmo e conforme sua agenda de compromissos.

Artigo 42. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I - Secretariar Reuniões e Assembleias Gerais;
- II - Arquivar documentos e correspondências e manter sobre sua guarda, em local trancado da sede da AFAA, os livros de Secretaria;

Leto votar o membro

[Handwritten signature]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORQUILHINA
 Homero Luis Goncalves Siqueira - Tabelião
 Av. 25 de Julho, 3240 - Centro - Forquilha - SC - CEP. 88850-000
 Fone: (48) 3443-4300 - E-mail: cartoriohomero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Forquilha, 9 de julho de 2024.

Em test. da verdade.
Caroliny Figueiredo Vieira
 Caroliny Figueiredo Vieira - Escrevente

Emo: R\$R\$ 5,03 FRJ:R\$1,14 ISS:R\$0,16 = R\$6,33
 Selo digital de Fiscalização: Normal HCX93416-AC6K
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/selo>



*Caroliny Figueiredo Vieira
 Escrevente Notarial*

- III - Supervisionar no intuito de controle e cooperação mútua ao funcionamento de todos os serviços de secretaria da AFAA;
- IV - Entregar nas duas primeiras reuniões de mandato cópia de Estatuto da AFAA para todos os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V - Disponibilizar em documento, da maneira mais lúdica possível, preconizações do Estatuto Social da AFAA para associados e sociedade em geral (em endereço eletrônico/site oficial da instituição);
- VI - É obrigação do Secretário dar publicidade das reuniões ao Conselho de Administração, e Assembleias Gerais;
- VII - Enviar e-mails e conjuntamente demais formas de comunicação para avisar e lembrar participantes de reuniões previstas em calendário anual e também em reuniões extraordinárias.

Artigo 43. Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I - Organizar o setor contábil e de finanças;
- II - Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- III - Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais;
- IV - Acompanhar e/ou proceder aos recebimentos e pagamentos, elaborando o Fluxo de Caixa;
- V - Levantamento trimestral de previsão orçamentária;
- VI - Quando necessário, facilitar a organização de auditoria interna e externa.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares, eleitos entre os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Reunir-se no mínimo 02 (duas) vezes por ano, 01 (uma) em cada semestre, com a finalidade de examinar e emitir Parecer Conclusivo sobre as Contas da AFAA,

Leo Vitor B. Mendonça

12



Caroliny Figueredo Vieira
Escrevente Memorial



013

deliberando com a presença de seus membros titulares e convocando o suplente no caso de ausência de um titular (para exercer com total legitimidade a titularidade).

II - O Parecer Conclusivo será elaborado de forma individual para cada temática de prestação de contas, podendo ser cada Parecer aprovado por unanimidade ou maioria absoluta, com ressalvas ou sem ressalvas;

II - Examinar todos os livros de escrituração da entidade;

III - Examinar os balancetes apresentados pelo tesoureiro, emitindo Parecer Conclusivo a respeito;

IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - Realizar auditorias, inclusive com o auxílio de auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

VII - Fornecer a cada 06 (seis) meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessárias, para prevenir e corrigir problemas;

VIII - Utilizar serviços de terceiros, quando se fizer necessário, para realizar auditorias e emitir relatórios de avaliação dos programas e projetos;

IX - Supervisionar no intuito de controle e cooperação mútua o funcionamento de todos os serviços financeiros e fiscais da AFAA;

X - Promover solicitação da abertura de processos administrativos e, junto a outras instâncias cabíveis, caso necessário;

XI - Repassar ao público envolvido com a AFAA e a sociedade em geral informações requeridas por lei e outras que sejam relevantes para os valores institucionais da AFAA, quanto ao objeto social e ao objeto contábil e financeiro da instituição, acompanhadas de devido Parecer do Conselho Fiscal, através de publicação institucional em seu site oficial e no mural da sua sede.

§ 1º. Destaca-se a tarefa em relação a divulgação em seu sítio na internet, e em locais visíveis da sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º. Também se dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as Demonstrações Financeiras da

Leo Vitor P. membrança

Caroline

13

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORQUILHINHA
Homero Luis Gonçalves Siqueira - Tabelião
Av. 25 de Julho, 3240 - Centro - Forquilha - SC - CEP. 88850-000
Fone: (48) 3443-4300 - E-mail: cartoriohomero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Forquilha, 9 de junho de 2024.

Em test. da verdade.
Caroline Figueredo Vieira
Caroleiny Figueredo Vieira - Escrevente

Emo: R\$R\$ 5,03 FRJ:R\$1,14 ISS:R\$0,16 = R\$6,33
Selo digital de Fiscalização: Normal HCX93414-9PR0
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/selo>

Caroleiny Figueredo Vieira
Escrevente Notarial



entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 3º. As reuniões e decisões do Conselho Fiscal serão por voto ou aclamação dos membros titulares. Quando algum dos 03 (três) membros titulares não concordar com algum assunto, será realizada votação. Em caso de possíveis faltas de membros e empate, o Presidente do Conselho Fiscal terá voto "de qualidade".

Artigo 46. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I -Presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- II -Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III -Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV -Votar nas matérias de apreciação;
- V -Representar a AFAA, em assuntos de sua alçada, juntamente ao Presidente da AFAA, inclusive judicialmente e extrajudicialmente.

Artigo 47. Aos Conselheiros do Conselho Fiscal compete:

- I -Manter sobre sua guarda, em local trancado da sede da AFAA, os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- II – O Relator nas reuniões de Conselho Fiscal dará parecer, reunindo todas as análises individuais de prestação de contas por temáticas separadas, para votação (também individual, por temática);
- III – O Secretário ficará responsável por redigir as atas das reuniões de Conselho Fiscal. Também substituirá o presidente do Conselho Fiscal quando esse formalizar afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo.

Artigo 48. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias, inclusive auditores externos independentes, e emitir relatórios de avaliação dos programas e projetos. Para autorização dessa contratação deverá enviar pedido específico para aprovação de Assembleia Geral.

Leo Vitor P. Mendonça

[Handwritten signature]

14



Carolainy Figuerado Vieira
Escrevente Notarial



Artigo 49. Em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal, o suplente do Conselho Fiscal assumirá a titularidade. O suplente – enquanto ainda no exercício de sua suplência - também poderá colaborar com os demais membros nos trabalhos, naquilo em que for solicitado ou tiver iniciativa aceita pelos mesmos.

015

CAPÍTULO X

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS, DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E SOCIAL

Artigo 50. Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, a AFAA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

Parágrafo Único. Para o alcance das finalidades a que se propõe, a AFAA atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 51. A AFAA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, gerentes, coordenadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos durante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único. Os cargos eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da AFAA não poderão possuir parentesco entre si, seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o primeiro grau, princípios fundamentais da gestão administrativa.

Artigo 52. A AFAA adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes que coibem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotado.

Leo Vitor R. Menaouza

15

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORQUILHA
Homero Luis Gonçalves Siqueira - Tabelião
Av. 25 de Junho, 3240 - Centro - Forquilha - SC - CEP: 88850-000
Fone: (48) 3443-4300 - E-mail: cartoriohomero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Forquilha, 9 de julho de 2024.

Em test. da verdade.
Carolainy Figueredo Vieira - Escrevente

Emoi: R\$R\$ 5,03 / FRJ: R\$1,14 / ISS: R\$0,16 = R\$6,33
Selo digital de Fiscalização: Normal HCX93412-C2C2
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/selo>

Carolainy Figueredo Vieira
Escritor
Notarial



018

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 53. O Conselho de Administração iniciará o processo eleitoral, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária, para escolher a Comissão Eleitoral.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária para escolha da Comissão Eleitoral deverá ser realizada com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Eletiva para eleição final.

§ 2º. Essa Assembleia Geral Extraordinária escolherá, através de aclamação e consenso, uma Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, que não participarão como candidatos. Posteriormente às candidaturas homologadas, 01 (um) representante de cada chapa do Conselho de Administração, será indicado para inclusão na Comissão Eleitoral.

§ 3º. A partir da sua criação, a Comissão Eleitoral cuidará de todo o processo eleitoral, passando pelas seguintes fases: Elaboração e Divulgação de Edital de convocação de eleições; Análise da inscrição dos candidatos, face aos requisitos do presente estatuto e ao Edital Eleitoral; Divulgação das candidaturas homologadas; Esclarecimentos de dúvidas sobre as candidaturas; Coordenação da divulgação das propostas dos candidatos por meio dos meios de comunicação oficiais da AFAA como: *site, facebook, WhatsApp, e-mail*, entre outros; Divulgação de edital eletivo e realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva; Divulgação do resultado da eleição e elaboração da ata eletiva e registro em cartório.

§ 4º. A posse de novo mandato ocorrerá em data a ser designada após a eleição.

§ 5º. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal apresentará sua candidatura enquanto chapa individuais.

§ 6º. Os candidatos não poderão ser cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum dos outros candidatos do mesmo pleito eletivo, seja para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Artigo 54. A chapa candidata ao Conselho de Administração e os candidatos do Conselho Fiscal deverão inscrever sua candidatura, com seus respectivos nomes e

Leo Vitor P. Menezes

16

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORQUILHINA
Homero Luis Gonçalves Siqueira - Tabelião
Av. 25 de Julho, 3240 - Centro - Forquilha - SC - CEP: 88850-000
Fone: (48) 3443-4300 - E-mail: cartoriohomero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Forquilha, 9 de junho de 2024.

Em test. da verdade.

Carolainy Figueiredo Vieira - Escrivente

Emo: R\$R\$ 5,03 PRJ:R\$1,14 ISS:R\$0,16 = R\$6,33
Selo digital de Fiscalização: Normal HCX93411-3WCC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/selo>

Carolainy Figueiredo Vieira
Escrivente Notário

cargos, protocoladas junto à secretaria da AFAA, segundo data estipulada pela Comissão Eleitoral, com antecedência hábil a Assembleia Geral Eletiva. Deverão também apresentar:

I - RG e CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de situação cadastral do CPF;

IV - *Curriculum* acompanhado de toda a documentação comprobatória das informações constantes desse documento e das demais exigências da Comissão Eleitoral;

V - As chapas também deverão apresentar propostas e indicar um membro de sua chapa para compor a Comissão Eleitoral (os mesmos apenas acompanharão e apoiaram aos outros 02 (dois) membros no que esses lhe solicitem).

§ 1º. Os cargos eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos de associado. Terão duração 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) reeleição. Não existindo outra chapa candidata são permitidas novas reeleições.

§ 2º. No caso de não existir a inscrição de ao menos uma chapa, no período eletivo, será permitida votação em candidatos que se candidatem no momento da eleição, além da revisão de critérios estabelecidos nesse edital a candidatos que já tenham protocolado seus pedidos de candidatura (apenas no caso de decisão da Assembleia Geral Eletiva, que é soberana).

§ 3º. Também será aceita candidatura de candidatos que não contemplem critérios relacionados ao de contribuição financeira de associado efetivo, podendo serem aceita ou não a chapa na Assembleia Geral Eletiva.

§ 4º. No caso de maioria presente na Assembleia Geral Eletiva não aceite a chapa apresentada, a atual gestão terá prorrogação de mandato por mais 02 (dois) anos, tendo os mesmos trâmites eletivos previstos quanto ao prazo de encerramento de mandatos. Assim, ocorrerá sucessivamente, e enquanto não existir chapa, sempre o mandato da atual gestão será prorrogado por mais 02 (dois) ano, até que nova chapa se apresente para o pleito aos cargos eletivos.

§ 6º. Caso os candidatos não atendam plenamente os requisitos e critérios do presente estatuto e do Edital Eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá solicitar

Leo Vitor P. Menozza

17



Caroliny Figueredo Vieira
Escrevente Notarial



adequações e até mesmo dar parecer na matéria para apreciação da Assembleia Geral Eletiva. 018

Artigo 55. Para impugnação de candidatos ou de chapas, a mesma deverá ser realizada por escrito dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada junto à secretaria da AFAA, até 07 (sete) dias anteriores ao dia da eleição.

Artigo 56. A desistência por meio de impugnação da própria chapa ou de candidatos deverá ser protocolado junto à secretaria da AFAA. A solicitação de impugnação também poderá ser realizada por qualquer associado efetivo, por escrito e claramente identificada e fundamentada, sendo encaminhada e julgada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 57. Caso, após julgamento da impugnação, não haja mais chapas ou candidatos individuais, se aplicará os trâmites do parágrafo terceiro do artigo 54.

Artigo 58. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

I - A Comissão Eleitoral será formada por 02 (dois) associados efetivos que não sejam candidatos, além de 01 (um) membro de cada chapa candidata, indicados no ato de inscrição no processo eleitoral;

II - A Comissão Eleitoral fará a condução da Assembleia Geral Eletiva;

III - A pauta da Assembleia Geral Eletiva será preferencialmente apenas a própria eleição;

IV - A Comissão Eleitoral dirigirá essa Assembleia do início ao fim;

V - Para cada chapa candidata, na Assembleia Eletiva, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho, obedecendo o limite de tempo especificado pela Comissão Eleitoral;

VI - A votação poderá ser aclamação ou por voto secreto e, neste caso, os votos depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa da Comissão Eleitoral;

VII - Inicialmente será realizada a votação do Conselho de Administração, conforme chapas apresentadas;

VIII - Encerrada a votação, em caso de voto secreto, será realizada a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para o Conselho de Administração;

Leo Vitor Pimentão

18

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORQUILHA
Homero Luis Gonçalves Siqueira - Tabelião
Av. 25 de Julho, 3240 - Centro - Forquilha - SC - CEP: 88850-000
Fone: (48) 3443-4500 - E-mail: cartoriohomero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Forquilha, 8 de julho de 2024.

Em test. da verdade.

Caroliny Figueredo Vieira - Escrevente

Emo: R\$R\$ 6,03 FRJ: R\$1,14 ISS: R\$0,16 = R\$6,33
Selo digital de Fiscalização: Normal HCX93409-C16Q
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/selo>

Caroliny Figueredo Vieira
Escrevente Notarial

IV - Posteriormente, na mesma seção eletiva, será realizada a votação do Conselho Fiscal;

019

X - Encerrada a votação, em caso de voto secreto, será realizada a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para o Conselho Fiscal;

XI - A decisão final poderá ocorrer por aclamação, em caso de chapas únicas para Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Artigo 59. A chapa eleita do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão direito a solicitar um período de transição. Deverão fazer a solicitação por escrito, registrada na Secretaria da AFAA, tendo também resposta oficial do antigo Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Essa transição deverá ser realizada antes do início do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo necessário haver registro da solicitação e da concessão na transição.

Parágrafo Único - Deverá a antiga gestão como transição informar rigorosamente, após o encerramento da sua gestão, todas as informações úteis e necessárias da instituição, sobretudo as que a chapa eleita solicite para dar continuidade aos trabalhos na entidade, em pelo menos duas (02) reuniões para essa finalidade.

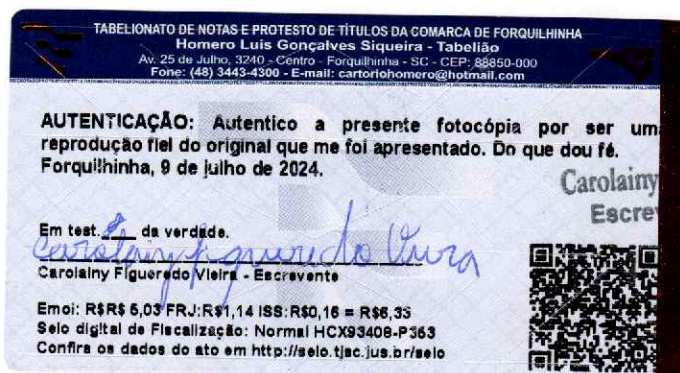
CAPÍTULO XII DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 60. Constituem receita da AFAA:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Mensalidades de associados efetivos;
- III - Doações e legados;
- IV - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- V - Receitas de bazar;
- VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X - Resultados de eventos e prestação de serviços;

Lx o Vitor P mensuração

19



Carolainy Figueredo Vieira
Escrivente Notarial



XI - Patrocínios.

§ 1º. Em contrapartida a tais apoios, a AFAA em parceria também poderá apresentar contrapartidas, como responsabilidade e *marketing* social, tendo divulgação de marca do associado, entre outros itens que englobem tais áreas, em prol do benefício direto ou indireto das suas finalidades estatutárias;

§ 2º. O local da sede da AFAA também poderá ser utilizado para execução de tais parcerias, em eventos, criação de indoor's e outdoor's, *banners*, entre outros, quando parte ou toda a renda obtida em tais ações for destinada para as suas finalidades estatutárias (trabalhando em parceria com o apoio das empresas, instituições e pessoas físicas; tendo contrapartidas da AFAA).

Artigo 61. Todas as receitas serão destinadas a manutenção diretamente ou indiretamente das finalidades da AFAA, inclusive na manutenção administrativa da instituição, sempre em benefício direto e indireto aos autistas e seus familiares referenciados na instituição.

Artigo 62. O patrimônio da AFAA será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 63. A contratação de empréstimo que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da AFAA, dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS

Artigo 64. A AFAA manterá imprescindivelmente os seguintes livros:

- I - Livro de presença das Assembleias Gerais e reuniões;
- II - Livro de ata das Assembleias Gerais e de reuniões;
- III - Livros fiscal e contábil;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Leo Vitor P. Mendonça

Caroline Figueredo Vieira

20



Caroline Figueredo Vieira
Escrevente Nominal



Artigo 65. Os livros de presença e de ata das Assembleias Gerais e reuniões estarão na AFAA com a guarda do secretário do Conselho de Administração e os livros fiscais, contábeis e os demais semelhantes que sejam exigidos pela legislação, estarão na AFAA com a guarda dos moderadores do Conselho Fiscal, devendo sofrer vistas pelo presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Artigo 66. Os livros estarão na sede da AFAA, sendo disponibilizados para o público em geral, sem direito a sua retirada.

Artigo 67. Os associados efetivos interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada, devidamente escrito e fundamentado na Administração.

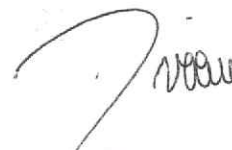
CAPITULO XVI DA DISSOLUÇÃO DA AFAA

Artigo 68 A AFAA poderá ser dissolvida na impossibilidade de continuar satisfatoriamente exercendo com as suas finalidades e ocorrerá após deliberação da assembleia geral convocada especificamente para este fim, mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados presentes Parágrafo único Deliberada a dissolução da associação os bens que compõem seu patrimônio serão utilizados, a princípio para quitação das dívidas pendentes e o saldo remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos em atividade no município de Forquilha/SC escolhida em assembleia convocada para tal ordem do dia.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69. Dentro das atividades da AFAA, fica proibido qualquer tipo de discriminação seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião, dentro dos parâmetros exigidos pela Constituição Brasileira em vigor.

Artigo 70. Nas atividades da AFAA ficam expressamente proibidas manifestações de apoio declarado a determinado político, partido de política partidária, religião e/ou

Leo Vitor Pimentonça 

21



Caroline Figueredo Vieira
Escrivã
de Notariado

outra figura e/ou instituição pública que possa pôr em dúvida a equidade da AFAA. Parágrafo Único. Isso não impede a presença de políticos, autoridades seculares e eclesiásticas, e demais representantes de tais instituições nos eventos e atividades da AFAA, em comum acordo. Inclusive existe a possibilidade de sucinta e imparcial citação, por parte de representante da AFAA, de realizações relevantes em prol da causa autista.

Artigo 71. Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, e não havendo suplente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, para eleger e preencher o cargo vago, para a complementação do mandato.

Artigo 72. Das demandas que existam e o presente estatuto se omita, será levado em consideração como documento complementar o Regimento Interno, e caso se faça necessário, o Conselho de Administração poderá expedir temporariamente resoluções – com duração máxima de sua validade de um (01) ano, tendo posteriormente análise da Assembleia Geral Extraordinária quanto a temática. Caso ainda se faça necessário, o mesmo órgão expedirá parecer que sirva enquanto direcionamento ao assunto de forma temporária, com validade até nova alteração de Estatuto.

Artigo 73. Os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 74. O atendimento prestado pela AFAA será dedicado para pessoas com declaração ou laudo médico que comprove o Transtorno do Espectro Autista, a AFAA obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente aos seus associados ou a categoria profissional. Ainda, a permanência e frequência dos assistidos, vai depender da triagem e avaliação semestral da equipe multidisciplinar, em documento próprio.

Artigo 75. Os profissionais contratados pela AFAA seguirão as normativas previstas na CLT.

Leo Vitor P. mensageira

[Handwritten signature]

22



Carolainy Figueiredo Vieira
Escrevente Notarial



023

Artigo 76. O exercício financeiro e fiscal da AFAA coincidirá com o ano civil.

Artigo 77. O presente Estatuto entrará em vigor após registro no Cartório de Registro das Pessoas Físicas, Jurídicas de Forquilha/SC.

Artigo 78. Fica eleito o Foro do Juízo de Forquilha/SC, para decidir quaisquer questões judiciais por ventura decorrentes da aplicação deste Estatuto e demais documentos desta AFAA.

Art. 79. Em atenção ao preconizado no artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, o presente documento está visado por Leo Vitor Pirola Mendonça, Advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 62.977 e CPF nº 073.996.649-94.

Presidente: Dirceu Eyng, casado, representante comercial, com RG nº 3.485.944, inscrito com CPF Nº 026.249.609-7, residente na Rua Irma Arns Eyng, nº 80 Bairro Clarissas, CEP: 88850-000 - Forquilha-SC.

Forquilha, 22 de janeiro de 2024.

Dirceu Eyng

Dirceu Eyng
Presidente

Leo Vitor P Mendonça

Leo Vitor Pirola Mendonça
Advogado OAB/SC sob o nº 62.977
CPF nº 073.996.649-94

Leo Vitor P. Mendonça
Advogado
OAB/SC 62.977

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
GIOVANI PIEROZAN GIACOMEL - Oficial
Rua Henrique Ricken, 33, Centro, Forquilha - SC, 88850-000 - (48) 3478-3982 -
ri.forqui@gmail.com

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 000875 Data: 23/02/2024 Livro: 0004 Folha: 223
Registro: 000984 Data: 23/02/2024 Livro: A-004 Folha: 084
Registro Origem: 000902 Data: 21/06/2022 Livro: A-004 Folha: 002
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FORQUILHINENSE DE APOIO AOS AUTISTAS -
Apresentante: DIRCEU EYNG
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 4,15 - Total R\$ 174,00 - Recibo nº: 75982
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GYL82819-AXOP
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dois, Forquilha, 23 de fevereiro de 2024
Camilla Pierozan
Camilla Pierozan Giacomel - Escrevente Substituta



23

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORQUILHA
Homero Luis Gonçalves Siqueira - Tabelião
Av. 25 de julho, 3240 - Centro - Forquilha - SC - CEP: 88850-000
Fone: (48) 3443-4300 - E-mail: cartoriohomero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente fotocópia por ser um reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Forquilha, 9 de julho de 2024.

Em test. da verdade.
Carolainy Figueiredo Vieira
Carolainy Figueiredo Vieira - Escrevente

Emoi: R\$R\$ 6,03 FRJ: R\$1,14 ISS: R\$0,16 = R\$8,33
Selo digital de Fiscalização: Normal HCX93404-H93V
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/selo>

Carolainy Figueiredo Vieira
Escrevente Notarial

